

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014758-81.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Requerente: A M Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens

Proprios Cidade Aracy Ltda

Requerido: Mercedes Liberato

A. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA., ajuizou ação contra MERCEDES LIBERATO, pedindo rescisão de contrato de compromisso de venda do Lote nº 3687, da quadra 103, do loteamento denominado Cidade Aracy, nesta cidade, bem como a reintegração de posse por meio de liminar, haja vista falta de pagamento das parcelas a mais de dois anos pela promitente compradora, mesmo constituído em mora.

Indeferiu-se adiantamento de tutela.

Citada a ré, não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido

A autora prometeu vender o imóvel e a ré a comprar pelo preço e condições pactuadas entre as partes.

O referido imóvel foi entregue à ré. Entretanto a ré descumpriu com suas obrigações contratuais, sendo notificada.

A ré na sua vez não contestou o pedido, tornando-se revel.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Diante disso, **acolho o pedido**. Decreto a resolução do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, bem como a reintegração da autora na posse do respectivo imóvel.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a época do ajuizamento.

P.R.I.

São Carlos, 23 de janeiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA